



**DECRETO Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

Atualiza, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para o exercício de 2022, os valores referentes ao metro quadrado dos Terrenos Urbanos e ao Hectare dos Terrenos Rurais, de acordo com o disposto no artigo 305, §2º, da Lei Municipal nº. 334/2002 – Código Tributário Municipal e nas Leis Municipais nº. 1.118/2016 e 1.192/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

**DECRETAR:**

**Art. 1º** Nos termos do artigo 305, §2º, da Lei Municipal nº. 334/2002 – Código Tributário Municipal, ficam atualizados em 17,79 % (dezesete vírgula setenta e nove pontos percentuais) os valores do hectare dos Imóveis Rurais, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, estabelecidos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.192/2018, conforme cálculo da inflação acumulada de Dezembro de 2020 e Dezembro de 2021, de acordo com o IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado, nos seguintes valores:

TIPO DA TERRA	CARACTERÍSTICA	Comparativo com a Metodologia Anterior	HECTARE (10.000,00 m²)
CLASSE I	Lavoura Aptidão Boa	Mecanizada- Mecanizável	R\$ 47.983,75
CLASSE II	Lavoura Aptidão Regular	Mecanizada- Mecanizável	R\$ 39.914,41
CLASSE III	Lavoura Aptidão Restrita	Mecanizada-Mecanizável	R\$ 32.565,54
CLASSE IV	Pastagem Plantada	Não mecanizável	R\$ 24.695,55
CLASSE V	Silvicultura ou Pastagem Natural	Não mecanizável	R\$ 21.190,36
CLASSE VI	Preservação da Fauna e Flora	Inaproveitável	R\$ 6.051,99

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

**Art. 2º** Nos termos do artigo 305, §2º, da Lei Municipal nº. 334/2002 – Código Tributário Municipal, ficam atualizados em 17,79 % (dezesete vírgula setenta e nove pontos percentuais) os valores do metro quadrado dos Terrenos Urbanos, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, estabelecidos pelo artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.118/2016, conforme cálculo da inflação acumulada de Dezembro de 2020 e Dezembro de 2021, de acordo com o IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado, nos seguintes valores:

VALOR DO TERRENO EDIFICADO OU NÃO POR METRO QUADRADO - DISTRITOS	
REGIÃO	VALOR POR M <sup>2</sup> EM R\$
DISTRITO RIO GUARANI	R\$ 74,21
DISTRITO GUARAÍ	R\$ 24,74
DISTRITO RIO DA PRATA	R\$ 13,18

VALOR DO TERRENO EDIFICADO OU NÃO POR METRO QUADRADO - SEDE	
REGIÃO	VALOR POR M <sup>2</sup> EM R\$
ZONA AMARELA (Região central, Zoneamento comercial)	R\$ 329,81/m <sup>2</sup> para terrenos em situação de meio de quadra; R\$ 395,77/m <sup>2</sup> para terrenos em situação de esquina;
ZONA VERDE (Zoneamento residencial, principalmente)	R\$ 280,34/m <sup>2</sup> para terrenos no centro; R\$ 247,36/m <sup>2</sup> para terrenos no Loteamento Bueno; R\$ 214,38/m <sup>2</sup> para terrenos nos Loteamentos Petró, Pinheirinho e Mirante Céu Azul;
ZONA AZUL (Zoneamento misto)	R\$ 280,34/m <sup>2</sup> para terrenos em situação de meio de quadra; R\$ 305,08/m <sup>2</sup> para terrenos em situação de esquina;
ZONA VERMELHO (Zoneamento de interesse público)	R\$ 181,40/m <sup>2</sup>

**Art. 3º** - Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 10 de Janeiro de 2022.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal